PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÒRIA

Praça Belo Horizonte NO 22 - Centro CGC: 18.241.778/0001 - 58 São João Batista do Glória/NG CEP: 37.920-000

LEI Nº873/95.

"Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.71, inciso IV da Lei Orgânica do Município, propõe e Câmara Municípal aprovará o seguinte Lei:

Art. 10 - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar:

II-Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV- Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes orçamentária municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

V-Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais; VI-Fixar critérios para a distribuíção da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

VII-Articular com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar:

VIII- Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA

CGC: 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte Nº 22 - Centro
CEP:37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando de elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI- Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII- Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar programa no Município.

PARAGRAFO UNICO: A execução de proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo de órgãos de educação do Município. órgãos de educação do Município.

CAPITULO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 20 - O Conselho de Alimentação Escolar

terá a seguinte composição:

I- O Chefe do Departamento Municipal de Educação e cultura que o presidirá.

II-01(um)representante dos comerciantes indicados pela classe;

III-01(um) representante dos professores das escolas municipais;

IV -01(um) representante de pais de alunos;

PARAGRAFO 19- A cada membro efetivo

corresponderá um suplente.

PARAGRAFO 29- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

PARAGRAFO 39- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente de órgão de educação.

PARAGRAFO 49- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

PARAGRAFO 59- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá complementar o mandato do substituto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATISTA SÃO JOÃO DO GLORIA

CGC: 18.241.778/0001-58 Praça Belo Horizonte Nº 22, Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG.

PARAGRAFO 6<u>0</u>-0 Conselho Alimentação de Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, um de cada vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARAGRAFO 70 -Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 02(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04(quatro) alternadas.

PARAGRAFO 89 - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 39 - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado.

40 exercício do mandato Art. 0 de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho ∕serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - O Progama de Alimentação Escolar será executado com:

I- Recursos própios do Município no orçamento

anual;

II-Recursos transferidos pela União е

Estado.

III-Recursos financeiros ou de produtos doados entidades particulares. instituições estrangeiras POI internacionais.

Art. 70 - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30(trinta) dias apos e entrada em vigência de presente Lei.

Art. 80 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias já consignadas em orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1995.

∕Batista do Glória/MG., em 26 de Abril

IVANIR RODRIGUES FERREIRA Prefeito Mulnicipal

JEAN MARTINS

Secretario Administrativo.